



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo
LEI N° 2.222 ❖ ❖ ❖

(Projeto de Lei n° 17/2017, de autoria do Executivo Municipal)

“Recepciona, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em todo o seu teor, a Súmula Vinculante n° 13 do Colendo Supremo Tribunal Federal, enquanto perdurar sua vigência”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recepcionada, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a Súmula Vinculante n° 13 do Colendo Supremo Tribunal Federal, publicada em 29 de agosto de 2008, que dispõe na seguinte forma: *“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”*.

§1º - Fica vedada, sob pena de nulidade, a nomeação ou designação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para os cargos de comissão ou função comissionada para os órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Município de Santa Cruz das Palmeiras, e nas demais admissões e contratações, inclusive temporárias, de cargos e funções municipais.

Art. 2º - O disposto na Súmula Vinculante n° 13 é de observância obrigatória pelo Poder Executivo, enquanto perdurar sua vigência, não se aplicando, todavia, às hipóteses legalmente previstas.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os envolvidos às penalidades previstas na Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 25

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros.– Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Deperon Filho”, 10 de agosto de 2017.


JOSÉ ANTONIO ZANATTA
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no Jornal "A Folha de SCPalmeiras" em 12 / 08 / 2017
Secretaria – Câmara Municipal